

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9-10-2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Teresa Nunes*. — O Oficial de Justiça, *M. Lourdes Costa*.

302276427

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 7221/2009**

#### Processo n.º 2203/06.5TBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Maria Isabel Pereira de Madureira Reis.  
Insolvente: Manuel Santos & Lima, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Santos & Lima, L.<sup>da</sup>, NIF. 501482555, sede: Picoto — Cesar — Oliveira de Azeméis.

Administradora da insolvência: Dr.<sup>a</sup> Maria Alcina Fernandes, NIF 146248333, Endereço: Rua S. Nicolau, 42, 1.º Esq, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

21 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Isabel Dolores*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa*.

302222359

**Anúncio n.º 7222/2009**

#### Processo n.º 2827/08.6TBOAZ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Susana Teresa da Silva Tavares Ferreira.  
Credor: Pinho Rodrigues & Companhia, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Susana Teresa da Silva Tavares Ferreira, Costureira, NIF 209462809, Endereço: Rua Prof. Emília Assunção Gomes e Silva, 91, Rebordões, 3720-802 Cucujães.

Dr(a). Maria Alcina Fernandes, n.º 146248333 Endereço: Rua S. Nicolau, 42, 1.º Esq, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: a Administradora acima indicada Dr(a). Maria Alcina Fernandes, contribuinte

n.º 146248333, Endereço: Rua S. Nicolau, 42, 1.º Esq, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

9 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

302281449

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 7223/2009**

#### Processo n.º 1836/09.2TBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Motorcaima — Soc. Com. Veículos Motores, L.<sup>da</sup>  
Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Motorcaima — Soc. Com. Veículos Motores, L.<sup>da</sup>, NIF — 501946233, Endereço: Rua do Barão — Apartado 16, Loureiro, 3720-069 Loureiro -Oaz

Administrador de Insolvência: Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 94-5.º-F, 3880-218 Ovar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-10-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

3 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

302263597

### TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

**Anúncio n.º 7224/2009**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência a seguir identificados:

Processo n.º 119/09.2TBPVL — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolventes:

António de Oliveira Sampaio, Encarregado da construção civil, estado civil: casado, nascido(a) Em 10-08-1955, freguesia de Fonte Arcada [Póvoa de Lanhoso], NIF — 159602254, BI — 3507154, Endereço: Lugar de Vilarinho, Póvoa de Lanhoso, 4830-560 Póvoa de Lanhoso